



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

OFÍCIO Nº. 304/2021

Miraselva, 15 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao solicitado pelo vereador Edilson Marcos Camilotti, em sessão ordinária realizada no dia 14 de junho, dirigimo-nos respeitosamente para requerer a Vossa Excelência que estude um meio, pautado nos trâmites legais e burocráticos, a fim de a prefeitura realizar o pagamento total ou parcial dos exames toxicológicos, aos motoristas pertencentes ao quadro funcional.

Comunicamos que, por conta da aprovação do novo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sancionado posteriormente na Lei Federal nº 14.071/2021 e regulamentado pela Resolução nº 843/2021, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), surgiu a obrigatoriedade de realização de exame toxicológico a cada 2 anos e meio (30 meses), para algumas categorias.

Informamos, portanto, que motoristas habilitados nas categorias C, D e E, com idade inferior a 70 anos, deverão realizar o procedimento mencionado neste intervalo de tempo, independente da validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Neste contexto, salientamos que, caso o servidor desembolse o valor integral para o pagamento do exame, comprometerá o seu planejamento orçamentário mensal.

Diante do exposto, sugerimos a Vossa Excelência que verifique a possibilidade de a prefeitura contemplá-los, por meio de um trabalho junto aos laboratórios e instituições conveniadas.

Sendo o que nos apresenta para a oportunidade, aproveitamos para renovar os protestos de consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente

A/C DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO
MIRASELVA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Av. Dona Madalena, nº 241, Miraselva/PR
(43) 3273-1183

✉ camara@miraselva.pr.gov.br